AgRg no AgRg no HABEAS CORPUS Nº 397.023 - SC (2017/0090488-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	ROGERIO MIGUEL RINCAWETSCKI
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS.* CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 2º, II, DA LEI N. 8.137/1990. APROPRIAÇÃO INDÉBITA TRIBUTÁRIA. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. TIPICIDADE DA CONDUTA. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. SUPERVENIENTE SUBMISSÃO DA TEMÁTICA AO PLENO DO STF. POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DEFINITIVA DA PENA E DE NOVA DISCUSSÃO NO STJ ACERCA DO ASSUNTO.

1. O Superior Tribunal de Justiça, no desempenho de sua missão constitucional de dar a última palavra acerca da interpretação de leis federais, em 22/8/2018, consolidou o entendimento segundo o qual a venda de mercadorias com o ICMS embutido no preço sem o pagamento do tributo configura o delito do art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990.

2. Em 11/2/2019, dada a relevância prática da matéria, que afeta dezenas de milhares de contribuintes por todo o País, e em homenagem à segurança jurídica, o Ministro Roberto Barroso decidiu submeter o assunto à apreciação do Pleno do Supremo Tribunal Federal por meio do RHC n. 163.334.

3. Apesar de o ora agravado não figurar como recorrente no RHC n. 163.334, mas considerando que ele já poderá ter cumprido integralmente sua pena transitada em julgado, é possível, até a matéria ser analisada naquela Corte, suspender a execução definitiva da pena a que fora condenado, consistente na limitação de final de semana por 10 meses.

4. O tema é sensível e pode ser novamente debatido nesta Corte, tendo como referência o superveniente julgamento daquele feito, e não o precedente da Terceira Seção.

5. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 26 de novembro de 2019 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 2AA09CA3-E140-4EC5-A29F-7F3BD111BC89